

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Rita Maria Mendonça Gonçalves.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

12 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 001/2006 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedida à Associação de Caça e Pesca de Cota o exclusivo de pesca desportiva no rio Zonho ou Pisão, desde a ponte sobre o rio Zonho, na EM 1162-2, limite a montante, até à confluência com o rio Vouga, limite a jusante, freguesias de Cota e Cepões, concelho de Viseu, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma extensão de 6,366 km e uma área aproximada de 6,3650 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 38,13 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

12 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 12 002/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findas as funções que Joaquim Augusto Tenera vinha desempenhando no meu Gabinete.

29 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 12 003/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2006 do director-geral de Veterinária:

Maria Manuela Mendes Pinheiro, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na situação de requisitada nesta Direcção-Geral — designada para o exercício de funções de secretariado no gabinete do director-geral, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho n.º 12 004/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto,

e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no director de serviços de Administração as seguintes competências:

- 1) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 2) Autorizar o adiamento ou interrupção das férias relativas ao pessoal não dirigente, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 3) Representar o IVV na celebração dos contratos a que se refere o despacho n.º 6/2003, de 20 de Maio, relativos à cedência de espaço, de capacidade de armazenagem e de prestação de serviços pela movimentação dos produtos.

24 de Maio de 2006. — O Presidente, *Afonso Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 12 005/2006 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra «EN 115-5 — ligação do MARL ao IC 2» implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 dos artigos 4.º e 8.º deste diploma no período compreendido entre a presente data e Agosto de 2006, nos dias úteis entre as 18 e as 20 horas, aos sábados entre as 8 e as 14 horas e, muito excepcionalmente, aos domingos e feriados entre as 8 e as 18 horas. Esta necessidade de prolongar as actividades durante o período interdito prende-se com a necessidade de cumprir o prazo estabelecido, tendo em conta que a zona tem tráfego rodoviário intenso que dificulta o desenvolvimento da obra, bem como pelo facto de se terem registado inúmeros atrasos decorrentes da substituição de serviços afectados por parte das entidades responsáveis pelos mesmos.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 12 006/2006 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da EN 109-7 — reabilitação da Ponte da Barra sobre o canal de Mira implica a utilização de